

330
62

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 7373, de 28/05/07, páginas nº 194 à 198.

CURITIBA, 28 de 05 de 07.

ESCRIVÃO J

Relação nº 0091/2007

5. FALÊNCIA-37196/0-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x SERTEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA-"SENTENÇA. Vistos. Posto isso, nos termos do artigo 132 da Lei Falimentar DECLARO encerrada a falência de FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A continuando esta com responsabilidade por eventual passivo. Deve a Serventia atender o que dispõe o § 20, do referido artigo 132, expedindo-se edital e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. Igualmente, observe-se o §30 do mesmo dispositivo quanto aos livros eventualmente retidos. Não se interpondo recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MARCELO BERVIAN, DJANIR PEDRO PALMEIRA, RUI CARDOSO FERREIRA e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-.